



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP
Pág. 104/10

CONTRATO Nº 19/2015 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Broll e Broll Ltda - ME, inscrito no CNPJ nº 13.419.416/0001-90, representado por Luiz Rizzi Broll, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 69757103-SSP-PR., CPF. Nº 805.468.469-04, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Convite nº 1/2015, Menor preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades a famílias vulneráveis (esporádico) e a pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores, conforme Lei N 772/13 e Lei Nº 1166/14, mediante requisição da Secretaria de Ação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 19/2015, pelo preço certo e ajustado de:

Lote	Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	1	480	Cestas	Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades a famílias vulneráveis (esporádico).	80,00	38.400,00
	2	180	Cestas	Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades a pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores.	105,00	18.900,00

Totalizando o valor global do contrato de R\$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A aquisição de cestas básicas para atender as necessidades a famílias vulneráveis (esporádico) e a pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores, conforme Lei N 772/13 e Lei Nº 1166/14, mediante requisição da Secretaria de Ação Social, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág.: 105

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Convite nº 1/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal, após fornecimento dos produtos e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

08.001 Divisão de Promoção Social
0824400092.021000 Programa Benefícios Eventuais
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer as cestas básicas para atender as necessidades a famílias vulneráveis (esporádico) e a pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores, conforme Lei N 772/13 e Lei N° 1166/14, mediante requisição da Secretaria de Ação Social, referente ao objeto da licitação nº 1/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 10/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 19/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de cestas básicas para atender as necessidades a famílias vulneráveis (esporádico) e a pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores, conforme Lei N 772/13 e Lei N° 1166/14, mediante requisição da Secretaria de Ação Social, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 19/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 100

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Convite nº 1/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Luiz José



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 107

Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

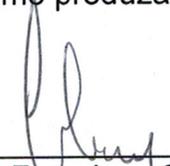
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Convite nº 1/2015.

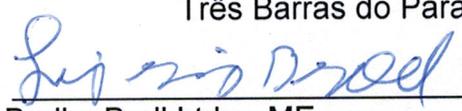
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

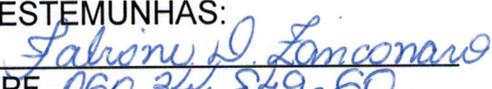
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 19/02/15.


Broll e Broll Ltda - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF 060.344.849-60



CPF 826.090.809-30



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 19/2015

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades a famílias vulneráveis (esporádico) e a pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores, conforme Lei N 772/13 e Lei Nº 1166/14, mediante requisição da Secretaria de Ação Social.

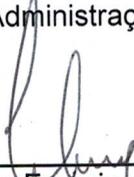
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Broll e Broll Ltda - ME,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Convite nº 1/2015, Menor preço - Global.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 19/02/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº: 013/2015

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR Sr. JORIVALDO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Assessor de Saúde do Poder Executivo deste Município, nomeado através do Decreto nº. 032/2003 de 13/05/03, para exercer função de Diretor de Educação do Município de Cantagalo, o mesmo poderá exercer as vacâncias do cargo comissionado de Chefe de Departamento, não a vantagem que já possui em seu cargo efetivo.

Art. 2º - Carga e o Diretor de Transporte e controle e a manutenção de frotas e a operação de veículos e operação de máquinas das escolas.

Art. 3º - Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativa a 02/02/2015.

Art. 4º - Publicar e arquivar.

Chanceler do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de Fevereiro de 2015.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº: 015/2015

SÉCULA: Concede Gratificação e Racionamento
Público Municipal de Cantagalo.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 493/03,

DECRETA:

ART. 1º - Fica concedido percentual de 10% (dez por cento) de gratificação de incentivo. Este valor deve ser pago em dobro.

Matrícula	Nome	Cargo
3381	Kawano Siqueira Oliveira	Chefe de Departamento

Art. 2º - A verba funcionalizada acima mencionada destina-se ao exercício de suas funções no Departamento de Controle Interno deste Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua emissão, retroativa a 19/02/2015.

Chanceler do Prefeito Municipal de Cantagalo, 23 de Fevereiro de 2015.

Everson Antonio Kojanski
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 10/2015

OBJETO: Contratação de materiais para manutenção de iluminação pública e prédios municipais.

Município de Três Barras do Paraná e W. S. Andrade Material e Construção. Lei 6.666/93, demais alterações e Convênio nº 1/2013. Menor preço - Licitado.

PREÇO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 145.560,00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 19/02/15.

Genro Francisco Casso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 19/2015

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades a famílias vulneráveis (empregados) e a pessoas acamadas/ID/D.M, que necessitam de cuidados, conforme Lei N 772/13 e Lei N 1166/14, mediante requisição da Secretaria de Ação Social.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Broll e Broll Ltda - ME. Lei 6.666/93, demais alterações e Convênio nº 1/2013. Menor preço - Licitado.

FUNDAMENTO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 56.660,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse de Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 19/02/15.

Genro Francisco Casso
Prefeito Municipal

QUEM PRESERVA A BIODIVERSIDADE PRESERVA A VIDA.

SE EXISTE UMA MANEIRA DE VOCÊ AJUDAR A CONSERVAR TODAS AS ESPÉCIES E MANEIRAS DE VIDA, É ATRAVÉS DA BIODIVERSIDADE. MANEIRAS DE VIVER E DE TRABALHAR, MANEIRAS DE VIVER E DE TRABALHAR, MANEIRAS DE VIVER E DE TRABALHAR. FAÇA SUA PARTE: RESPEITE A BIODIVERSIDADE.

Correio

VOCÊ SABE O QUE ACONTECE CADA VEZ QUE UM LIVRO, UM CADERNO, UMA REVISTA, UMA EMBALAGEM OU UM PANFLETO É IMPRESSO?

UMA NOVA ÁRVORE DA EDUCAÇÃO, DA INFORMAÇÃO E DA DEBORAÇÃO É PLANTADA

Cantu GRÁFICA
42 3635-2944
LARANEIRAS DO SUL - PR

NO BRASIL, AS ÁRVORES DESTINADAS À PRODUÇÃO DE PAPEL, PROVÊM DE FLORESTAS PLANTADAS, QUE AJUDAM NA ABSORÇÃO DO GAS CARBÔNICO

« EDUCAÇÃO » EM QUATRO ANOS, 23 MIL PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO FORAM NOMEADOS NO PARANÁ

PR libera R\$ 82 mi da rescisão dos PSS



“Não há grandes divergências e todas as demandas estão tendo bom encaminhamento, com entendimento entre o governo e os professores”, disse o secretário de Educação, Fernando Xavier

O Governo do Paraná libera nesta terça-feira, 24, mais de R\$ 82 milhões referentes à rescisão dos professores contratados por Processo Seletivo Simplificado (PSS). Esse é um dos pontos da pauta dos professores em greve, a qual, segundo o governo, vem sendo cumprida e acordada nas reuniões de negociação com a APP-Sindicato para o início imediato das aulas. “Não há grandes divergências e todas as demandas estão tendo bom encaminhamento, com entendimento entre o governo e os professores”, disse o secretário de Educação, Fernando Xavier, ao final da reunião da última sexta-feira (20). Outra reunião, entre governo e APP, está marcada para esta terça-feira, às 10h. Ainda neste mês de fevereiro, o governo vai pagar R\$ 12 milhões aos servidores que solicitaram férias entre novembro e dezembro. Em março e abril serão pagas as férias do magistério e outras categorias de servidores, cuja soma chega a R\$ 144 milhões.

PSS

Dentro da pauta dos grevistas, o governo já autorizou em janeiro a contratação de mais 10 mil professores processo seletivo (PSS), convocou mais

4.553 aprovados em concurso e agora, nas reuniões com a APP, decidiu chamar mais mil professores e pedagogos do último concurso. Com as nomeações, o

governo em não encaminhar nenhum projeto que altere direitos e benefícios do funcionalismo”, disse Sciarra.

“Todas as demandas estão encaminhadas, com entendimento entre o governo e os professores”

FERNANDO XAVIER

DA PAUTA

governo totaliza a contratação de 23 mil professores e pedagogos nos últimos quatro anos. Na reunião com APP, o governo também se comprometeu em não encaminhar nenhum projeto que altere direitos e benefícios dos servidores. Estão mantidos o anuênio, o quinquênio, o pagamento dos vales transportes – mesmo aos professores que estão afastados da sala de aula –, e a manutenção das progressões na carreira prevista no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). “Qualquer proposta de mudança no sistema de previdência do funcionalismo será debatida antecipadamente com os servidores”, disse o chefe da Casa Civil, Eduardo Sciarra. Houve acordo em relação às questões envolvendo benefícios da educação e demais ser-

vadores. “Há compromisso do governo em não encaminhar nenhum projeto que altere direitos e benefícios do funcionalismo”, disse Sciarra. O governo também garantiu que escolas terão pessoal de apoio e professores para a retomada das aulas e das atividades de contrarturno nas disciplinas de educação física e língua estrangeira. Outra decisão foi a indicação de diretores auxiliares para gerir escolas que atuam em três turnos. Trezentas escolas devem ser atendidas com a medida. O governo se comprometeu ainda, a abrir salas de apoio para reforço escolar já no início das aulas. Com relação ao auxílio alimentação de pessoas de apoio das escolas, a secretaria de Administração, Dinora Portugal, informou que os pagamentos já foram retomados e não haverá novos atrasos.